



Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Itabaiana/SE

Contrato nº 001/2020

Contrato de trabalho determinado celebrado entre a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Itabaiana e Carla Mayra de Jesus Santos, para os fins determinados neste instrumento.

A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ITABAIANA, Estado de Sergipe, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 00.962.972/0001-67, com sede na Rua Monsenhor Constantino, 520, na cidade de Itabaiana/SE, neste ato representada pela Sr.^a ILENÓI COSTA SILVA, portadora da carteira de Identidade nº. 305.171 2ª via, SSP/SE, CPF: 200.774.325-68, neste ato denominada de **CONTRATANTE**, e, de outro lado, **CARLA MAYRA DE JESUS SANTOS**, brasileira, solteira, Portador(a) da Carteira de Identidade nº 2.413.270-5SSP/SE, CPF: 053.952.555-32, residente e domiciliado (a) na Rua José Mesquita da Silveira, nº 1207, em Itabaiana/SE, CEP: 49.500-274, neste ato denominado (a) de **CONTRATADO (A)**, entre si firmam o presente CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR PRAZO DETERMINADO, depois de certos e ajustados, de acordo com a legislação pertinente.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DA CARGA HORÁRIA

O (a) **CONTRATADO (A)** exercerá pessoalmente o Cargo de Psicóloga, com a carga horária de 4h (quatro) semanais, distribuídas de acordo com a necessidade da **CONTRATANTE**, observando sempre a supremacia de interesse institucional.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO.

A **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO (a)** a importância total de R\$ 9.000,00 (Nove mil reais), dividido em 12 (doze) parcelas iguais e sucessivas de R\$ 750,00 (Setecentos e cinquenta reais), pagas durante a vigência do presente contrato, nos termos legais.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

O **CONTRATADO** se compromete a executar os serviços objeto do presente instrumento, ao **CONTRATANTE**, pelo prazo de 12 (doze) meses, com início em 02 de janeiro de 2020 a termo final em 31 de dezembro de 2020, no qual o presente instrumento contratual estará automaticamente rescindido, independentemente de prévia notificação, interpelação e/ou aviso, judicial ou extrajudicial à parte **CONTRATADA**, salvo se houver prorrogação.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DA PARTE CONTRATADA

SEDE: Rua Monsenhor Constantino, 520 Fone/Fax: (0xx79) 3431-1748
Email: apae.itase@hotmail.com Site: www.apaese.gov.br



Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Itabaiana/SE

- a) O (A) CONTRATADO (A) terá que executar todas as atribuições inerentes à sua atividade, devendo prezar pela prestação adequada da mesma atendendo, assim ao interesse público e seguindo rigorosamente as especificações do objeto, dispostas na Cláusula Primeira, além, das necessidades extraordinárias que eventualmente sejam solicitadas pelo CONTRATANTE, sendo responsável pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado.
- b) Permitir que a CONTRATANTE fiscalize o exercício das atividades objeto do presente contrato, inclusive, com a apresentação de relatórios e exibição de documentos, caso solicitados.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE se compromete a adimplir o valor do CONTRATADO (A), nos termos da Cláusula Segunda, bem como, fiscalizar a execução dos serviços para verificar se os mesmos estão sendo prestados corretamente e de forma adequada.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

A rescisão contratual será feita nas seguintes hipóteses:

- a) A pedido do contratado.
- b) Quando o contratado incorrer e falta disciplinar ou provocar justa causa para a rescisão.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - INDENIZAÇÃO E MULTA RESCISÓRIA

No caso da rescisão contratual seja pelo decurso do prazo, pela vontade das partes, ou por interesse do serviço a parte contratada não fará jus a nenhum benefício ou indenização.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos neste contrato serão acordados entre as partes, via aditivo ao presente termo ou decididos unilateralmente pela Empresa contratante, no caso a APAE/Itabaiana/SE.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGENCIA E PRORROGAÇÃO

O presente contrato é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, por ato discricionário da CONTRATANTE e condicionada a aceitação da parte CONTRATADA.

SEDE: Rua Monsenhor Constantino, 520 Fone/Fax: (0xx79) 3431-1748
Email: apae.itase@hotmail.com Site: www.apaese.gov.br



APAE
Itabaiana - SE

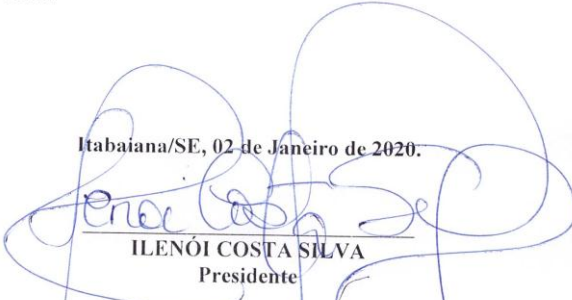
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Itabaiana/SE

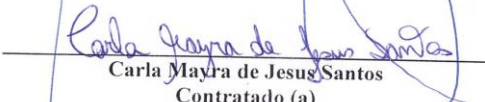
CLÁUSULA NONA - FORO

Fica eleito o foro da cidade de Itabaiana para o julgamento de quaisquer problemas decorrentes do descumprimento do presente termo.

E por estarem de acordo, passam a assinar o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito.

Itabaiana/SE, 02 de Janeiro de 2020.


ILENÓI COSTA SILVA
Presidente


Carla Mayra de Jesus Santos
Contratado (a)